PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 31
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE**

1.2. Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal Nº 113 de 22 de março de 2024.

1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Unidades Gestoras de Monsenhor Tabosa.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas se faz indispensável para assegurar a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde nas localidades rurais, onde não há acesso a serviços de alimentação ou condições de deslocamento para retorno ao centro urbano. Este modelo garante agilidade, praticidade e adequação às condições precárias das estradas vicinais, promovendo o bem-estar dos contribuintes e servidores. Além disso, evita-se a instalação de Saúde de cozinha ou refeitório, exame oneroso e demorado, direcionando recursos de forma mais eficiente às atividades-fim. A contratação também demonstra flexibilidade para atender demandas sazonais ou emergenciais.

Ademais, o credenciamento confere maior flexibilidade administrativa, permitindo a composição e o ajuste conforme as necessidades que se apresentem ao longo do exercício, sem prejuízo à regularidade dos serviços.

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 113/GAB/PMMT, de 22 de março de 2024**, que regulamenta o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que se refere aos procedimentos auxiliares, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO, PREÇOS, LOCAL DO SERVIÇOS E QUANTIDADES

				VALORES DE REFERÊNCIA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL**
1	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: BARGADO.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
2	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: BARREIROS.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 32
COMISSÃO PERMANENTE

	dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.				
3	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: CACHOEIRA DO PEIXE.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
4	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: CACIMBINHA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
5	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: LIVRAMENTO.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
6	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: OLHO D´ÁGUA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
7	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: PITOMBEIRA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
8	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: SANTA ISABEL.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
9	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: SANTANA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
10	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: TOURÃO.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
11	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: XIQUE-XIQUE.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00

FLS 33

12	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: MARGARIDA ALVES.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00

4.1. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).**

4.2. Para justificar as quantidades necessárias de contratação de refeições prontas, é importante considerar alguns pontos chave:

4.2.1. A quantidade contratada de refeições pronta é baseada no número de colaboradores, levando em consideração suas necessidades diárias de alimentação.

4.2.2. As quantidades são ajustadas para as demandas específicas, garantindo cobertura adequada para os funcionários e colaboradores que foram destacados para realizarem o que lhe foram solicitados.

4.2.3. A abordagem acima, visa assegurar que todos os participantes e funcionários tenham acesso suficiente a opções alimentares, promovendo eficiência e satisfação durante as atividades.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / P – A /N° DO PROJETO - ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
07 – Secretaria Municipal de Saúde	01	10.122.0137.2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1500.000000 Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. /99	R$ 168.000,00

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

6.1.2. Documento Oficial com foto;

6.1.3. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

6.1.5. Anexo II – Declaração (MODELO EDITAL);

6.1.6. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento (MODELO EDITAL);

6.1.7. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado (MODELO EDITAL);

6.1.8. Os Anexos II, III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento contratação paralela e não excludente através de processo de inexigibilidade.

7.2. A execução do objeto será parcelada, conforme solicitação através de Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE
Fls 34

7.2.1. A execução do contrato será indireta, através do regime: empreitada por preço unitário.

7.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pela Secretaria podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade dos órgãos municipais.

7.4. O credenciamento permite ajustar rapidamente a quantidade de profissionais e serviços oferecidos conforme a demanda.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será por até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, de acordo com a necessidade da administração.

8.2. A prorrogação de que trata o item anterior é poder discricionário da autoridade competente, das Unidades Gestoras contratantes do município de Monsenhor Tabosa, permitida a negociação com o contratado.

8.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação poderá se estender por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a enconomia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

8.4. A documentação será avaliada pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;

9.2. Vistoria:

9.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;

9.3. Da subcontratação:

9.3.1. Não será admitida a subcontratação.

9.4. Da garantia da contratação:

9.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;

FLS 35

b) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta, dependendo da demanda.
c) Os atendimentos que são que urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da Saúde independente do dia;
d) Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da secretaria CONTRATANTE;
e) A CONTRATADA deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para analise e conferencia da Secretaria de Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;
f) A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
j) Para a perfeita execução do objeto deste contrato aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei N°8.078/1990.

3.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

3.2.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

3.2.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Monsenhor Tabosa - CE, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

3.2.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

3.2.6. O Município de Banabuiú-CE reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

3.2.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

3.3. O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

3.4. Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

3.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

Fls 36

execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

12.3.Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CONCLUSÃO PRELIMINAR

13.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.

Monsenhor Tabosa/CE, 26 de agosto de 2026.

NILCELHA ALVES SANTANA
SECRETÁRIA DE SAÚDE